

# Cães e gatos terão passe livre em transportes públicos de Milão

A cidade de Milão aprovou nesta segunda-feira (17) um decreto para autorizar a viagem gratuita de animais domésticos, como cães, gatos e pássaros, em transportes públicos

A medida, proposta pelos políticos Gabriele Abbiate, do partido ultranacionalista Liga, Alessandro De Chirico e Gianluca Comazzi, ambos do Forza Italia (FI), foi aceita pelo conselheiro de Mobilidade do município italiano, Marco Granelli.

A expectativa é de que a decisão passe a valer antes da aprovação da resolução que aumentará o bilhete de ônibus e metrô para 2 euros. “É inaceitável que cães e gatos paguem um ingresso para irem para acompanhar seus donos em suas viagens. O ingresso gratuito certamente seria um incentivo para não deixar nossos filhotes em casa, mas para trazê-los, como deveria, sempre conosco”, explicou Abbiate. Para o conselheiro de Mobilidade de Milão, a medida

tem o objetivo de “introduzir o transporte gratuito de animais de estimação em toda a rede e sem limites de tempo”.

“A junta disse que era favorável porque os animais de estimação fazem parte das famílias milanesas que agora usam o transporte público não apenas para ir trabalhar, mas para viver juntos na cidade”, acrescentou Granelli. Atualmente, o regulamento prevê o pagamento de um bilhete para transportar todos os animais, exceto apenas quando se trata de cão-guia e, em determinados horários, para cães de pequeno porte. Os políticos acreditam que, com esta resolução, Milão poderá inspirar outras cidades italianas para aumentar a conscientização sobre os direitos dos animais (ANSA).



Em Milão, conscientização sobre os direitos dos animais.

## Praias da Sardenha são eleitas as mais bonitas da Itália

A ilha de Sardenha, na Itália, foi eleita a região com o maior número de praias bonitas do país pelo “Guia Blu 2019”, um guia turístico criado pelas ONGs Legambiente e Touring Club Italiano.

Apresentado em Roma, o catálogo “O mais belo mar de 2019” analisa as melhores praias e lagos italianos. Ao todo, a classificação máxima de “cinco velas” foi atingida por 16 áreas turísticas e sete lagos.

De acordo com o ranking das regiões, a “rainha do verão” tem cinco costas com a maior pontuação, seguida pela Sicília (3), Puglia (3), Campânia (2), Toscana (2) e Ligúria (1). Omar Tirreno foi o mais premiado,



Ranking foi realizado pelo guia turístico ‘Guida Blu 2019’.

tendo cinco velas atribuídas a sete distritos. Além disso, Pollica e Cilento (Salerno), Castiglione della Pescaia, Maremma Toscana (provincia de Grosseto, Toscana), Baronina di Posada e o Parque Natural de Tepilora aparecem na lista.

No quesito lagos, o Trentino -Alto Adige se confirma como a melhor localidade: Molveno foi eleito a comuna com o lago mais bonito do país. Na sequência aparecem Spirolo (Lago de Mis, no Vêneto) e vários outros municípios na costa ocidental do Lago de Garda (Gardone Riviera, Gargnano, Riva del Garda, Limone sul Garda, Tignale) (ANSA)

### livros em Revista

Ralph Peter (livrosemrevista@clictv.com.br)

**Pensamento Feminista Negro**

**Patricia Hill Collins –** Boitempo – Um “livreto” editado em 2000, que em suas poucas páginas, retrata uma verdadeira saga protagonizada pela afro americana Maria W. Stewart e que fez balançar toda uma estrutura social vigente, dando início a vários movimentos em prol da libertação, inclusão e respeito à negritude. É incrível sua assertividade para atingir e um âmagão tão arraigado e remove-lo, claro com muito suor e sangue. Admirável.

**Soltar as Muletas: Um olhar diferente sobre as drogas e a adição**

**Hermann Schreck Margor –** Summus – O psicanalista uruguia, especialista em Gestalterapia, leva ao leitor uma diferenciada visão sobre o adicto e a causa do consumo de drogas ilícitas. Para ele, o vício não deve ser visto como uma doença, e sim uma consequência de vários sintomas, principalmente psicológicos, tais como: abandono, solidão, depressão, etc. Uma obra deveras impactante, não só pelo seu ineditismo, como também pela sua respeito abordagem. Deve ser lido por pais, responsáveis, professores e profissionais de saúde.

**O que dá Sentido à Sua Vida: Como encontrar e deixar-se encontrar pelo sentido da vida**

**Canisio Mayer –** Ideias e Letras – Demorou, mas afinal e felizmente, o professor, mestre e outras atribuições, todas voltadas ao bem do Ser humano, lançou mais uma raia do pensamento e relacionamento entre os seres. O filósofo abre seu coração-baú para ensinar medidas claras e práticas para o bem viver. O teólogo lança mão de preceitos muito bem fundamentados Nele, e em nós. O homem Canisio, desnuda-se para propor uma consciência reveladora, sem ranços religiosos, para um bem estar consigo (leitor) e a todo seu entorno (família, trabalho, amigos, etc.) Para ser lido de maneira aleatória. Seus tópicos fundem-se, porém, sem estarem ligados. Deve ser lido, por religiosos ou não. Trata-se de um delicado trabalho voltado ao bem comum, diga-se, plenamente factível!

**O Fantasma do Padre**

**Erivelto de Sousa –** Autografia – Num árido cenário cearense, o jornalista, professor e cientista político, alinhou um romance com todos atributos e personagens gentílicos brasileiros. Há de tudo: fazendeiro opressor; religiões e religiosidade; credence, terror e muita solidariedade, bem a caráter nordestino. Em suma, componentes sempre presentes para uma ótima estória. Todavia, o romance urdido por Erivelto, vai bem além de estereótipos, aliás, reúne ingredientes de boa cepa gerando dotes cinematográficos. Sua pena fluida, tornam suas 333 páginas uma prazerosa leitura.

**www.livrosemrevista.com.br**

Assista ao programa Livros em Revista. Um canal repleto de novidades do universo literário. Entretenimento garantido!

Com apresentação de Ralph Peter.

## SALVEM-SE, TAMBÉM, OS SÓCIOS!

Dr. Edison (\*) Dr. Ricard (\*\*)

*A lei de recuperação judicial de empresas, que revogou o processo de concordata, fundamentou-se nos princípios da preservação da fonte produtora, da função social e, ainda, do estímulo à atividade econômica, superando a antiga lei de falências que poucos benefícios trazia a empresas em crise.*

Na prática, esse novo instituto jurídico trouxe uma série de possibilidades bastante flexíveis para que as empresas em crise pudessem, de fato, superar tal situação.

Muito se discute sobre a manutenção de garantias nesses casos, especialmente depois da aprovação dos planos de recuperação judicial e início do cumprimento das obrigações pela empresa devedora.

O aspecto econômico-financeiro dos planos de recuperação judicial, sob a ótica dos credores, tem maior relevância do que os aspectos jurídicos, vez que, com eles é possível aferir a real capacidade e possibilidade de continuidade do negócio. Para os sócios da empresa recuperanda a visão é, ainda, mais abrangente. Por um lado, buscam viabilizar a superação da crise e continuidade do negócio, mas, por outro, visam a preservação de seu próprio patrimônio pessoal, o que não é tarefa fácil.

Como a lei prevê, de forma expressa, que os credores de empresas em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados (fiadores e avaliadores, por exemplo), mesmo se aprovados os planos de recuperação, os garantidores pessoais da empresa recuperanda permanecem vinculados com tal garantia, ficando totalmente expostos, com o prosseguimento de ações de execução e expropriação de patrimônio.

Nos processos de recuperação judicial é comum que muitos credores aproveem o plano apresentado em assembleia, porém, com ressalvas em relação aos garantidores, ou seja, aprovam a benesse para a empresa mas prosseguem com a cobrança executiva em face dos sócios.

À empresa, portanto, possibilita-se a superação da crise

econômico-financeira, entregando os sócios garantidores dos contratos de crédito em favor da empresa, acabam por se tornar insolventes com a dilapidação total de seu patrimônio.

Além de não “soar bem” essa hipótese, parece contrariar a própria lei de recuperação judicial, que trouxe expressa previsão de novação dos créditos anteriores ao pedido, em oposição à previsão de manutenção dos privilégios face aos coobrigados. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, buscando harmonizar os contrapontos, concluiu, conforme jurisprudência dominante, que essa novação seria uma “novação sui generis”, somente em relação à empresa e não em relação aos garantidores coobrigados.

O risco dos sócios garantidores, portanto, nos processos de recuperação judicial, permaneceu sempre relevante, até que a Terceira Turma do STJ, abrindo importantíssimo precedente, decidiu recentemente que, no caso do plano de recuperação judicial aprovado prever a exoneração das garantias pessoais dos sócios, essa supressão das garantias atinge a todos os credores sujeitos ao plano de recuperação judicial.

Dessa forma, apesar do conflito aparente entre a previsão da novação e da manutenção de garantias na lei de recuperação judicial, é possível, segundo entendimento do STJ, que os sócios busquem sua exoneração das garantias pessoais, desde que tal supressão esteja claramente definida no plano de recuperação judicial aprovado pela maioria dos credores, salvando-se da crise não só a empresa, mas seus sócios que prestaram garantias pessoais para contratos de crédito em favor da empresa.

(\*) Edison Carlos Fernandes, sócio fundador do FF Advogados, responsável pelas áreas de Direito Público e direito contábil IFRS edison.fernandes@fflaw.com.br

(\*\*) Richard Abecassis, advogado do FF Advogados, atua nas áreas trabalhista, tributária e de recuperação judicial de empresas richard.abecassis@fflaw.com.br

**LJA Engenharia S.A.**  
CNPJ/IME nº 24.940.808/0001-17 - NIRE nº 3530049204-8  
Cópia da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Realizada em 01 de Dezembro de 2018, em virtude em forma de Sumário, da Empresa LJA Engenharia S.A.

Inscrita no CNPJ nº 24.940.808/0001-17, com Registro na JUCESP sob NIRE nº 3530049204-8.

**Data e Horário:** 01 dia do mês de Dezembro de 2018, às 10:00 horas. **Local:** Rua Veraguera, nº 875, sala 113 parte, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.504-001. **Convocação:** Ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o Artigo 1.072, 82º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Presença:** Os sócios a seguir mencionados, representando a totalidade do capital social da empresa construtora LJA Ltda, sendo a Sociedade Couvin Participações S.A., neste ato representada pelo seu sócio-diretor Luiz Paulo Mattos Oliveira. **Mesa:** Luiz Paulo Mattos Oliveira - Presidente, e Gabriela Santos Gonzaga Ulva - Secretária. **Ordem do Dia:** a) Deliberar acerca da prorrogação do prazo de duração dos mandatos dos Diretores, concedidos ao Sr. André Luiz Seixas Oliveira portador da cédula de identidade RG nº 02.195.135-70 SSP/BA e inscrito no CPF nº 913.036.205-4, residente e domiciliado na Rua Professor, Guamarã, Apartamento 105, Bela Vista, Salvador/BA - CEP 40279-750 e do Sr. Gilson Batista de Jesus, portador da cédula de identidade RG nº 01.789.559.655 SSP/BA e inscrito no CPF nº 354.035.275-91, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 26, Matapé - Salvador/BA - CEP 40255-120. **Quorum de Deliberações:** As deliberações abaixo mencionadas, foram aprovadas pelos sócios da Construtora LJA Ltda, a Couvin Participações S.A., neste ato representada pelo seu sócio diretor Luiz Paulo Mattos Oliveira. **Deliberações Tomadas:** Por unanimidade de votos, foi aprovada a matéria constante no orden do dia, conforme segue: 1. Aprovação da prorrogação do período de 2 (dois) anos, do prazo de duração dos mandatos de diretoria, concedidos aos senhores André Luiz Seixas Oliveira e Gilson Batista de Jesus. 2. A declaração de desimpedimento dos sócios, ficam arquivado no exercício social encerrado em 31/12/2018, no montante total de R\$ 29.521.483,06, serem Quotista e, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou encerrada a Reunião de Quótiens, suspendendo-a pelo tempo necessário à lavratura da ata respectiva, com a expedição de certidão assinada apenas pelo Secretário da Mesa, para fins de arquivamento no Órgão de Registro do Comércio e publicação na forma da Lei. **Assinaturas:** Couvin Participações S.A. e Luiz Paulo Mattos Oliveira. São Paulo, 01 de Dezembro de 2018. **Couvin Participações S.A. e Luiz Paulo Mattos Oliveira - Presidente, Gabriela Santos Gonzaga Ulva - Secretária, Luiz Paulo Mattos Oliveira. Testemunhas: Nome:** André Luiz Seixas Oliveira, RG nº 02.195.135-70 SSP/BA. **Nome:** Gilson Batista de Jesus, RG nº 01.789.559.655 SSP/BA. **JUCESP** nº 3.979.19-2 em 09/01/2019. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral

**BARBAROSSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ/IME 31.511.236/0001-16 - NIRE (transformação da Companhia em fase de registro) - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2019 para Re-Ratificação do Instrumento Particular de Constituição datado de 24/08/2018 - Data, Hora e Local:** Aos 31/05/2019, às 10h, na sede social, na Avenida Tucuruá, 125, Bloco B Superior, Sala 2, Alphaville, CEP 06460-020, Barueri/SP (“Companhia”). **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, 54º, da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: Marco Aurélio Cardoso, Secretário: Reginaldo Angelo da Silva. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a re-ratificação dos seguintes atos: (i) Instrumento Particular de Constituição de 24/08/2018, registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.231.130.774 em sessão do dia 14/09/2018 (“Ato de Constituição”); (ii) Ata de Reunião de Sócios de 31/12/2018, protocolada na JUCESP em 30/01/2019, conforme protocolo nº 0.472.32219-9, ainda em trâmite para arquivamento (“ARS de Incorporação”); e (iii) 3ª Alteração do Contrato Social da Companhia, de 30/11/2018, protocolada na JUCESP em 31/01/2019, conforme protocolo nº 0.472.33119-0, ainda em trâmite para arquivamento (“Ato de Transformação”). **Deliberação:** Os sócios deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas: (i) ratificar, a fim de excluir do Ato de Constituição do Anexo I, 2, 4 e 5 do Anexo I, uma vez que os bens móveis descritos em tal Anexo foram re-incluídos por um lapso, constante do Ato de Constituição como se conferidos ao capital social da Companhia pela sua sócia Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., sociedade limitada, com sede em Recife/PE, na Rua Padre Carapuceiro, 800, Sala 02, CEP 51020-280, CNPJ/13.004.510/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 26.201.561.176 (“Bompreço Nordeste”); (ii) aprovar, em nome real e lano a propriedade quanto a posse de tais bens permanentes e sempre estiverem sob a titularidade da Bompreço Nordeste, que continua exercendo todos os direitos e obrigações em relação a tais bens em sua plenitude, e tais bens móveis não foram, e não serão, transferidos ou contribuídos ao capital social da Companhia. Conseqüentemente, fica ratificado o capital social da Companhia, que passa a ser de R\$ 40.069.206,00, composto pelos bens, direitos e créditos listados no Anexo I acima referido, o qual encontra-se arquivado na sede da Companhia. **Por tanto, o item 2º e a Cláusula 4ª** do Contrato Social do Ato de Constituição passam a apresentar a seguinte redação: “a) Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., confere, neste ato, ao capital social (i) os bens descritos e individualizados no Anexo I, cujo montante é equivalente ao valor de R\$ 36.582.348,50, bem como (ii) R\$ 30.000,00 em moeda corrente nacional. Adicionalmente, compromete-se a aportar R\$ 3.426.556,61 em moeda corrente nacional até 31/12/2018, sendo todos os aportes após descritos destinados à integralização da totalidade das 40.069.206 quotas por ela subscritas (desconsiderados os centavos); e” **Cláusula 4ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.069.206,00, dividido em 40.069.206 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas na forma do quadro abaixo: **Sócios, Quotas, Valor:** Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., 40.069.205, R\$ 40.069.205,00; Bompreço do Brasil Participações S.A., 1, R\$ 1,00. **Total, 40.069.206, R\$ 40.069.206,00. § 1º** Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas pelo voto afirmativo de sócios que representem a maioria do capital social, § 2º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social. Adicionalmente, em consequência da alteração do capital social da Companhia, fica também re-ratificado o contrato social consolidado, conforme 1º Alteração do Contrato Social da Companhia, de 15/11/2016, registrada perante a JUCESP sob o nº 365.17718-4 em sessão do dia 17/12/2018, e 2ª Alteração do Contrato Social da Companhia, de 30/11/2018, registrada perante a JUCESP sob o nº 30.846/19-4 em sessão do dia 15/01/2019. (i) ratificar, na ARS de Incorporação, a quantidade de quotas absorvidas pela Companhia em decorrência da incorporação da parcela cindida da Bompreço Participações, de forma a fazer constar que foram absorvidas 40.069.206 quotas da Companhia e foi emitida a totalidade das Bompreço Participações. Com base na deliberação acima, as deliberações (i), (ii), (iv) e (v) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A. com versão da parcela cindida para: Torch Empreendimentos e Participações Ltda., Duxliff Empreendimentos e Participações Ltda., Normandia Empreendimentos e Participações Ltda., Valquiara Empreendimentos e Participações Ltda., Gibraltar Empreendimentos e Participações Ltda., Midway Empreendimentos e Participações Ltda., Kursk Empreendimentos e Participações Ltda., Atlântico Empreendimentos e Participações Ltda., Bulge Empreendimentos e Participações Ltda., Pacifico Empreendimentos e Participações Ltda., Overlord Empreendimentos e Participações Ltda. e Barbarossa Empreendimentos e Participações Ltda., com base na deliberação acima, as deliberações (ii), (iii) e (v) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (ii) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A. com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS de Incorporação passam a apresentar a seguinte redação: (i) a aprovação do 1º Termo Aditivo ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcela da Bompreço Participações S.A., com versão da parcela cindida para: Bompreço Participações S.A., conforme a deliberação acima, as deliberações (i) e (ii) da ARS